



## Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO  
DE BENS e/ou SERVIÇOS

Secretaria de Saúde

Setor: Secretaria de Saúde

DATA:

16/08/2024

Número da Solicitação TR 123

**1 - OBJETO**

1.1 – Contratação de serviços da APAE/CER de São Lourenço, para atender a Resolução SES/MG N° 9460 de 23 de abril de 2024.

**2 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

2.1 – Define as regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.661, de 23 de abril de 2024.

**2.2 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (BENS E/OU SERVIÇOS)**

2.2.1 – Estar regular com o CAGEC

**2.3 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA OU DEMONSTRAÇÃO DE ITEM DO OBJETO**

2.3.1 – Não será necessário apresentar amostras.

**2.4 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.4.1 – Não se aplica

**2.5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO****2.5.1 DAS OBRIGAÇÕES:****2.5.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

2.5.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas deste contrato, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

2.5.1.2 - Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

2.5.1.3 - Atestar os serviços executados pela CONTRATADA.

2.5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**2.5.2 São obrigações da CONTRATADA:**

2.5.2.1 - Atender a todas as exigências constantes deste Termo de Referência;

2.5.2.2 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados;

2.5.2.3 - Possuir em seu corpo clínico formação técnico- científica e habilitação profissional na área de medicina para atendimento médicos de atinentes a Média e Alta complexidade ambulatorial;

2.5.2.4 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao Contratante ou terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doença quando da execução deste contrato, resultante de ação e omissão de atos de sua responsabilidade;

2.5.2.5 - Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



2.5.2.6 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;

2.5.2.7- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

2.5.2.8 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a gratuidade dos serviços prestados;

2.5.2.9 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade Integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados.

2.5.2.10 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto nas legislações vigentes.

2.5.2.11 – Notificar ao Contratante de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de Registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas.

2.5.2.12 – O contratado compromete-se as regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024.

2.5.2.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

2.5.2.14 - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.5.2.15- Para os fins desta Resolução, constituem ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência e ao Programa de Intervenção Precoce Avançada (PIPA).

2.5.2.16 – A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), de forma detalhada, previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

## 2.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1 – A servidora municipal Lívia Maria de Mello Martins Sanches, CPF: 053.226.546-74, será responsável por fiscalizar os serviços prestados, ocupante do cargo de Diretora Administrativa de Saúde, que será responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da licitação e terá atribuições para conferir, aceitar ou recusar qualquer a execução do objeto, mediante a OS – ordem de serviço ou a AF – autorização de fornecimento, bem como terá a obrigação para emitir o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

2.6.1.1 – O(A) servidor(a) responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

2.6.2 – A autoridade competente Érika Junger de Toledo Ramos, CPF 011.699.006-66, Secretária Municipal de Saúde é responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

## 3 – DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

3.1 – Fica estabelecido o prazo de até 5º dia, após a SES/MG creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que o contratante efetue o pagamento dos incentivos financeiros.

3.2 – O prazo de vigência do pretendido contrato será de 12 meses.



#### 4 – DO JULGAMENTO E DOS VALORES

4.1 - O valor será conforme o repasse estipulado Resolução SES/MG Nº 9460 de 23 de abril de 2024 e SIAFI do Governo Estadual, através da ordem de pagamento bancária.

4.2 - O **valor fixo** estipulado nesta Resolução é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) anual**, a serem pagos por quadrimestre o **valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no quadrimestre**, referente ao Programa de Intervenção Precoce Avançada (PIPA).

#### 5 – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente, conforme e na seguinte forma:

5.2 - Fica estabelecido o prazo de até 5º dia para o repasse do recurso, após o governo estadual debitar na conta do município e a assinatura do contrato.

5.3 – O prazo de vigência do pretendido será de 12 meses.

#### 6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – Não se aplica.

#### 7 – DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

7.1 – Para este termo é necessária visita técnica através da equipe de auditores da Secretaria Municipal de Saúde na instituição para acompanhamento do contrato, no período em que a equipe julgar necessária.

#### 8 – DA JUSTIFICATIVA

8.1 – A Resolução SES/MG Nº 9460 de 23 de abril de 2024, do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, define as regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024.

8.2 – A instituição APAE/CER, é referência na rede de cuidados à pessoa com deficiência e no Programa de Intervenção Precoce (PIPA), sendo contemplado através da Resolução mencionada.

8.3- Os recursos financeiros que trata este título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em conta corrente específica ativada pelo município.

8.4- A APAE/CER é referência na microrregião de São Lourenço, composta por 24 municípios.

8.5- O procedimento deve ser feito por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o recurso é direcionado especificamente a APAE/CER, como instituição sem fins lucrativos, sendo a única que presta atendimento no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no município de São Lourenço e microrregião.

#### 09 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

| Nº de Reserva Orçamentária | Dotação | Valor Reservado |
|----------------------------|---------|-----------------|
|----------------------------|---------|-----------------|

|                                 |                  |                                                                                     |               |
|---------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|                                 |                  | 3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0003.2.0079                                             | R\$ 24.000,00 |
| Contador(a)                     |                  |  |               |
| CRC/MG                          | CPF              |                                                                                     |               |
|                                 | Data             |                                                                                     |               |
| Assinatura:                     |                  |                                                                                     |               |
| 06 - Disponibilidade Financeira |                  |                                                                                     |               |
| Código Fonte Recurso Financeiro | Valor do Recurso | Nome Tesoureiro (a)                                                                 |               |
| FONTE 1621                      | R\$ 24.000,00    | CPF                                                                                 |               |
|                                 |                  | Data                                                                                |               |
|                                 |                  | Assinatura:                                                                         |               |

# 10 – TABELA DE ITENS - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNID    | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|---------------|
| 1.   | 1 – A Resolução SES/MG Nº 9460 de 23 de abril de 2024, do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024, define as regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.661, de 23 de abril de 2024. | Unidade | 01    | -----          | R\$ 24.000,00 |

São Lourenço, 16 de agosto de 2024.

Lívia Maria de Mello Martins Sanches  
Diretora de Saúde Administrativa.  
CPF: 053.226.545-74  
Servidor Requisitante

Gislene Cristina Nogueira Figueiredo  
Diretora de Saúde  
CPF: 052.642.976-30  
Fiscal do contrato

AUTORIZAÇÃO:   
Autoridade competente.  
Nome: Érika Junger de Toledo Ramos  
CPF 011.699.006-66  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde